



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 22 de Março de 2020

Ano: XXVII Edição: 000425

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO 003/2020 GAPRE/SJC

Define outras medidas para o enfrentamento da
pandemia decorrente do COVID-19
(CORONAVIRUS) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Decreto nº 002, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a
regulamentação, no Município de São João do Cariri, da Lei Federal nº 13.979, de 2020,
que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do
coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância
Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e
contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no
município de São João do Cariri;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de
afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-
19);

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de
enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do
novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Recomenda as pessoas que ingressarem no município, regressando de outros Estados
ou Municípios, que dirijam-se a Policlínica Municipal para assinar termo de compromisso,
assumindo responsabilidade de manter quarentena e isolamento social individual, evitando
aglomerações em grupos de pessoas, familiares ou não, a fim de conter o avanço do Covid-19

Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade
na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica
determinado, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de quinze dias, passível de
prorrogação, o fechamento de:

I – academias, centros de ginásticas, e estabelecimentos similares;

II – Bares, restaurantes e similares, (ficando liberado a venda por delivery)

III – Campos de futebol e quadras poliesportivas;

IV – Casa de jogos;

V – Lojas comerciais e de atividades similares;

VI – Salão de beleza, estética e atividades similares.

Art. 4º. A partir do dia 23 de março de 2020 fica suspensa por 15 dias, passível de prorrogação,
a feira livre do município.

Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade
na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica
determinada, a partir de 23 de março de 2020, passível de prorrogação, a alteração do horário
de funcionamento do comércio, que passarão a funcionar das 8:00h às 13:00h.

Parágrafo Único - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados,
mercearias, distribuidor e pontos de vendas de gás de cozinha e água, agências bancárias e
lotérica, posto de gasolina, padarias, farmácias e serviços de saúde, e estabelecimentos
congenêres.

www.saojoaodocariri.pb.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID19), os restaurantes, bares e lanchonetes do Município de São João do Cariri deverão, a partir de 21 de março de 2020, passível de prorrogação, suspender o atendimento no local e servir as refeições em embalagens descartáveis.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB, em 21 de março de 2020.

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito